

PROJETO DE LEI Nº. 090, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.
Ver. ALVORI ROBERTO SCHARLAU

“Estabelece o agendamento prévio telefônico de consultas para idosos e pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do município.”

Art. 1º O Paciente idoso e as pessoas com deficiência poderão agendar previamente, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde: o Estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Saúde da Família.

II – Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

Parágrafo Único. As Consultas agendadas nos termos desta Lei terão prioridade no atendimento.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de Identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Victor Graeff, aos 03 dias do mês de novembro de 2011.

ALVORI ROBERTO SCHARLAU
Vereador – PDT

PROJETO DE LEI Nº.: ____/2011
REGIME: ORDINÁRIO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

NOBRES COLEGAS VEREADORES E VEREADORA

O presente P. de Lei tem por objetivo determinar o “*Agendamento Telefônico*” para que pessoas maiores de idade possam marcar ou agendar consulta para pessoas idosas com idade de 60 anos ou mais, bem como, marcar ou agendar consultas às pessoas portadoras de deficiência com antecedência de até de 1 (um) dia.

Cabe ressaltar que o número de consultas agendadas por telefone deverá ser limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde do nosso município, bem como, o número disponibilizado para o agendamento das consultas deverá ser fixado em lugar visível à população com a referida Lei.

Considerando que o “*Agendamento Telefônico*” deverá diminuir as filas nas respectivas Unidades de Saúde; Beneficiar essas pessoas em relação aos dias de muito frio e/ ou chuva e diminuir o sofrimento dos mesmos que estando em tratamento, ou não, tem que se deslocar de sua residência até a Unidade de Saúde.

Certo de que os Colegas vereadores compreenderão o objetivo e a importância deste Projeto de Lei, espero contar com a aprovação unânime dos meus colegas vereadores ao projeto de lei em questão.

Câmara de Vereadores de Vitor Graeff/RS, em 03 de novembro de 2011.

ALVORI ROBERTO SCHARLAU
Vereador – PDT